



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET (enviar pelo e-mail)**  
[licitacao@tabapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@tabapua.sp.gov.br)

**PREGÃO (PRESENCIAL) n° 031/2021**  
**PROCESSO n° 078/2021**

**OBJETO: Registro de preços** para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de auto elétrica, para reparos e manutenção de veículos leves, pesados e máquinas da Frota Municipal, em consonância com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I.

1

<b>Razão Social da Empresa Solicitante:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>I.E:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>e-mail:</b>	
<b>Pessoa de Contato:</b>	
<b>Cidade/Estado:</b>	
<b>Telefone/fax:</b>	
Recebemos através do acesso à página <a href="http://www.tabapua.sp.gov.br">www.tabapua.sp.gov.br</a> nesta data, cópia do Edital da licitação acima identificada.	
Local: _____, _____ de _____ de 2021.	
_____ <b>ASSINATURA DO RESPONSÁVEL</b>	

**CARO INTERESSADO,**  
**VISANDO COMUNICAÇÃO FUTURA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E ESSA EMPRESA, SOLICITAMOS DE VOSSA SENHORIA PREENCHER O RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL E REMETER AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS POR MEIO DO E-MAIL: [LICITACAO@TABAPUA.SP.GOV.BR](mailto:LICITACAO@TABAPUA.SP.GOV.BR). CASO HAJA ALGUMA ALTERAÇÃO EM RELAÇÃO AO PROCESSO, SERÁ PUBLICADO AVISO NOS MESMOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E NO PORTAL DO MUNICÍPIO.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

## **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021 EDITAL 045/2021**

### **1. PREÂMBULO**

1.1. O Município de Tabapuã, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.128.816/0001-33, com sede administrativa no Paço Municipal, localizado na Av. Rodolfo Baldi, nº 817, Centro, na cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, torna público que realizará certame licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2021**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de auto elétrica, para reparos e manutenção de veículos leves, pesados e máquinas da Frota Municipal, em consonância com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I, cujo certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Portaria nº 184/2021, de 06 de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2. A sessão de processamento do pregão será realizada excepcionalmente, nas dependências do Fundo Social de Solidariedade, na Av. Rodolfo Baldi nº 805, ao lado do Prédio do Paço Municipal, no dia **10 de agosto de 2021, com início às 9h30min**, para credenciamento dos interessados, e será conduzida pelo Senhor Pregoeiro com auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em referência. A abertura dos envelopes ocorrerá a partir das **10h00min** do mesmo dia e caso não seja possível concluir os trabalhos na data acima indicada, a sessão terá continuidade no dia útil imediato.

1.3. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do pregão, concomitantemente ao credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. Os envelopes também poderão ser remetidos via postal, obedecidos aos termos e condições deste edital.

1.4. O Edital poderá ser retirado pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Tabapuã: [www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br).

### **2. DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente pregão o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de auto elétrica, para reparos e manutenção de veículos leves, pesados e máquinas da Frota Municipal da Prefeitura Municipal de Tabapuã/SP, em consonância com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I.

2.2. Os quantitativos totais expressos no Anexo I, deste edital, são estimativos e representam a previsão das Secretarias requisitantes, pelo prazo de 12 (doze) meses.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**2.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste pregão as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências de credenciamento e de habilitação.

**3.2.** Estará impedida de participar as empresas:

**a).** que tiver registrada em seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Pregão;

**b).** suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração Municipal de Tabapuã, na forma do inciso III, do art. 87, da Lei 8.666/93;

**c).** declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93;

**d).** que tenham sido penalizadas pela prática de qualquer dos motivos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

**e).** constituídas sob a forma de consórcio.

## **4. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**4.1.** Nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2.006, com suas alterações posteriores, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate será dada preferência à contratação para microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a proposta apresentada seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, quando então se procederá da seguinte forma:

**4.1.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**4.1.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da letra anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem dentro do mesmo limite percentual, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

**4.1.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **4.1**, chamado de “empate técnico”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**4.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme previsto neste edital, sob pena de inabilitação, ainda que nela se verifique alguma restrição.

**4.3.** Caso haja alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto no subitem anterior, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração pública, para efeito de sua regularização, pagamento ou parcelamento de débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**4.4.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes deste edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação ou revogação da licitação.

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** O Representante da licitante deverá se apresentar para o credenciamento, munido de documento de identificação com foto, na data e horário estipulados no preâmbulo para a realização da sessão.

**5.1.1.** Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), o credenciamento far-se-á por meio da apresentação do instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**5.1.2.** Tratando-se de Procurador, o credenciamento far-se-á por meio da apresentação de instrumento público de procuração **ou** de instrumento particular, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do instrumento constitutivo da empresa, mencionado no **item 5.1.1**.

**5.1.2.1.** O **Anexo III**, a critério da empresa licitante, poderá ser usado, com **firma reconhecida do representante legal** que o assina, acompanhado do instrumento constitutivo da empresa, mencionado no **item 5.1.1**.

**5.2.** Somente serão aceitos os envelopes de documentação e de propostas comerciais das empresas licitantes, cujo representante legal ou procurador credenciar-se no certame.

**5.3.** Ainda que a sessão seja pública e que possa ser assistida por qualquer pessoa, para fins de efetiva participação no pregão, será admitido tão somente **1 (um)** representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

**5.4.** Após o credenciamento, os representantes legais ou agentes credenciados apresentarão ao Pregoeiro, a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme **Anexo IV**, deste Edital.

**5.5.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, que optar pela



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá apresentar:

**5.5.1.** Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital;

**a) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA, ambas expedidas pela respectiva junta comercial com data de expedição do exercício atual; OU**

**b) quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;**

**c) quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício-DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/06.**

5

## **6. DA ENTREGA DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os documentos relacionados nos subitens 5.4 e 5.5 deverão ser apresentados **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

**6.2.** A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Razão Social da empresa:  
**Envelope nº 1 - Proposta**  
Pregão nº 031/2021  
Processo nº 078/2021

Razão Social da empresa:  
**Envelope nº 2 - Habilitação**  
Pregão nº 031/2021  
Processo nº 078/2021

**6.3.** A remessa via postal dos envelopes proposta e documentação implicará na renúncia do licitante em credenciar preposto para representá-lo na sessão de procedimentos do Pregão, assim como importará preclusão do direito de ofertar lances verbais e de manifestação da intenção de recorrer, e, ainda, na aceitação tácita das decisões tomadas na sessão respectiva.

**6.4.** A Prefeitura Municipal de Tabapuã não se responsabiliza por eventuais atrasos ou extravios das correspondências relativas às remessas via postal, para os quais não tenha contribuído ou dado causa.

**6.5.** A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, preferencialmente, e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, juntando-se a respectiva procuração.

**6.6.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou membro da Equipe de Apoio, e



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

mediante documento cuja autenticidade possa ser constatada mediante simples consulta à rede mundial de computadores.

## **7. DA PROPOSTA**

**7.1. O Anexo II – Modelo de Proposta Comercial** poderá ser utilizado para a apresentação da **Proposta**, datilografado e impresso, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, acompanhada da respectiva procuração/credenciamento, nos termos do **item 5.1.2**, caso não seja o próprio credenciado.

**7.1.1.** Será aceita a proposta em impresso próprio da empresa licitante, desde que feita em modelo afeiçãoado ao **Anexo II**.

**7.2.** Deverá estar consignado na proposta:

**7.2.1.** A razão social e o CNPJ do Proponente, endereço, e-mail (se houver), telefone/fax e data;

**7.2.2.** Indicação dos preços unitários e totais em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, encargos sociais, despesas de alojamento, estadia, fretes, obrigações financeiras e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretamente relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.

**7.2.3.** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

## **8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os licitantes para se habilitarem nesta licitação deverão apresentar os seguintes documentos:

**8.1.1.** Em relação à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

**a)** Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades mercantis e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

**Observação:** Os documentos relacionados nas alíneas “a” e “b”, deste subitem, não precisarão constar do envelope de documentos de habilitação, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

**8.1.2.** Em relação à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**8.1.3.** Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, facultada a apresentação de Plano de Recuperação Judicial, devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50 do E. Tribunal de Contas.

**8.1.4.** Em relação à **REGULARIDADE FISCAL**:

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Tributos Federais e Certidão Negativa da Dívida da União, incluindo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212/91), ou positiva com efeitos de negativa, expedidas, respectivamente, pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, Estadual e Municipal (mobiliário) da sede ou domicílio da licitante;

**d)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**e)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com a Lei 12.440/2011.

**8.2.** Os documentos indicados no **item 8.1**, deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação, bem como por meio de documento cuja autenticidade possa ser verificada mediante simples consulta à rede mundial de computadores.

**8.3.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**8.4.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**8.5.** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação da proponente.

**8.6.** O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet nos “sites” dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

**8.7.** As empresas licitantes deverão apresentar ainda **declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de cumprimento do disposto no**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Anexo VI);**

**8.8.** A regularidade da habilitação da licitante será atestada pelo Pregoeiro após diligência realizada pela Equipe de Apoio.

## **9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento das interessadas em participar do certame.

**9.2.** Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de que trata o **item 5.4** deste Edital (**Anexo IV**) e o Termo de Opção e Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte (**Anexo V**), conforme o caso, e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

**9.3.** Nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer acréscimos à proposta e documentação de habilitação, a partir da abertura do primeiro envelope de propostas.

**9.4.** Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço por item**, assim como as especificações técnicas definidos no edital.

**9.4.1.** Será verificada a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se à correção, no caso de eventuais erros e, havendo divergência entre os valores, prevalecerá o preço unitário. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**9.5.** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

**9.5.1.** Cujo objeto não atenda às especificações exigidas, prazos e condições fixadas no Edital;

**9.5.2.** Que apresentem preço ou vantagem baseado em proposta das demais licitantes;

**9.5.3.** Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste edital;

**9.6.** Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

**9.7.** As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

**9.7.1.** Serão selecionadas pelo Pregoeiro as propostas de menor preço e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

**9.7.2.** Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

de 3 (três). Na hipótese de empate, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**9.7.3.** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**9.7.4.** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

**9.8.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes.

**9.9.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**9.10.** Após este ato, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no **item 9.7.1**, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

**9.11.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

**9.12.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**9.13.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

**9.13.1.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Administração Municipal, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

**9.14.** Considerada aceitável a oferta de menor preço e encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

d) Relação de Apenados publicada no Diário Oficial do Estado através da pesquisa de Impedimento de Contratos/Licitações no seguinte endereço eletrônico: (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>).

**9.14.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ).

**9.14.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

**9.14.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.15.** Atendidas todas as condições de participação, o Pregoeiro passará a análise dos documentos de habitação, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital. A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante atende às exigências deste edital quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira.

**9.16.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação.

**9.17.** A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de apresentação e substituição, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**9.18.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no caso de verificação por esse meio hábil de informações. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será considerada inabilitada.

**9.19.** Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora do certame.

**9.20.** Se a oferta não for aceitável, ou se a proponente não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes de menor preço, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, será declarada vencedora.

**9.21.** Os valores registrados em ata serão aqueles praticados caso a Administração expeça as ordens de compra.

**9.22.** Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelas proponentes.

**9.23.** O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**9.24.** Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer propostas.

**9.24.1.** Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação do Pregoeiro, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originariamente mais bem classificada, ou revogação do certame.

**9.24.2.** O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese de a proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**9.24.3.** O Pregoeiro deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e / ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

**9.24.4.** O Pregoeiro pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do **PREGÃO**, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

**9.24.1.** A empresa vencedora do certame deverá apresentar, no prazo de 72 horas, a composição de preços unitários.

**9.25.** A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.

**9.26.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**9.27.** Aberto o invólucro “documentação”, em havendo restrição quanto a regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis à microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 43, da Lei Federal nº 123/06.

**9.28.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo estabelecido na cláusula anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**9.29.** Para efeito de saneamento, a correção da (s) falha (s) formal (s) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e / ou substituição de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, ou por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(s).

**9.30.** Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no EDITAL, a proponente será declarada vencedora.

**9.31.** Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

**9.32.** Sendo a proposta aceitável, o Pregoeiro verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando-se igualmente as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis anteriores da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**10.2.** As impugnações devem ser protocoladas diretamente na Seção de Licitações e dirigidas ao subscritor do edital.

**10.2.1.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

**10.3.** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**10.4.** Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação escrita das razões, ficando as demais, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.4.1.** A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**10.4.2.** Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**10.4.3.** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**10.4.4.** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** Contado a partir da data da notificação para esse fim expedida, a empresa vencedora do certame terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para assinar a ata de registro de preços (**Anexo VII**).

**11.1.1.** O prazo fixado no item anterior admite prorrogação apenas uma única vez, desde que por igual período e que o convocado apresente convincente justificativa até o último dia do primeiro período de tempo.

**11.3.** Se, por ocasião da formalização da ata, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, a Seção de Licitações do órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**11.4.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata este item, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**11.5.** O registro de preços na ata não obriga a Prefeitura Municipal de Tabapuã a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

## **12. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** A ata de registro de preços, que formaliza uma promessa de contratação para o licitante vencedor, ou para o particular que concordar em executar o objeto da licitação pelo preço daquele, será subscrita pelo convocado e pela autoridade que rubricou/assinou o edital, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação para esse fim expedida.

**12.1.1.** O licitante convocado que deixar de assinar a ata no prazo fixado, dela será excluído. A recusa equivale à infração prevista no artigo 81, do vigente Estatuto das Licitações e Contratos, sujeitando-o à aplicação da multa fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**12.2.** O registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, cujo prazo iniciar-se-á a partir da data de assinatura da respectiva ata.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**12.3.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

**12.3.1. Automaticamente:**

**12.3.1.1.** Por decurso de prazo de sua vigência;

**12.3.1.2.** Quando não restarem detentores de preços registrados;

**12.3.1.3.** Quando caracterizado o interesse público.

**12.2.** O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por meio de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

**12.2.1. A pedido quando:**

**12.2.1.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**12.2.1.2.** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o serviço.

**12.2.1.3.** A solicitação dos detentores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste edital, caso não aceitas as razões do pedido.

**12.2.2. Por iniciativa da Administração Municipal quando:**

**12.2.2.1.** O detentor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

**12.2.2.2.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

**12.2.2.3.** O detentor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**12.2.2.4.** O detentor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DO (S) LICITANTE (S) REGISTRADOS**

**13.1.** Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

**13.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**13.1.3.** Executar os serviços no (s) prazo (s) máximo (s) determinado (s) no **Termo de Referência – Anexo I**, deste Edital;

**13.1.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

**13.1.4.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**13.1.5.** Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionários ou técnicos;

**13.1.6.** Manter-se durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

**13.1.7.** Informar à Prefeitura a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

### **14.1. Compete à Prefeitura:**

**14.1.1.** A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;

**14.1.2.** Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, conforme modelo **Anexo – VIII**;

**14.1.3.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

**14.1.4.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

**14.1.5.** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

**14.1.6.** Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s);

**14.1.7.** Indicar o gestor do contrato.

## **15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**15.1.** A (s) empresa (s) licitante (s) participantes do Registro de Preços deverá(o) executar os serviços à Prefeitura na forma, quantidades e prazos, não podendo ultrapassar os prazos limites estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**15.1.1.** O prazo a que se refere o subitem 15.1 iniciar-se-á após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

**15.2.** Após a execução dos serviços, quando da entrega do veículo, esse será recebido:

**a).** Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços executados com a especificação contida no Anexo I (Termo de Referência);

**b).** Definitivamente – após a verificação da qualidade e quantidade da execução dos serviços e conseqüente aceitação, que ocorrerá expressa ou tacitamente, depois de decorridos 30 (trinta) dias da data do recebimento provisório.

**15.3.** Fica assegurado à Prefeitura o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo estipulado pela Prefeitura.

**15.4.** O licitante vencedor se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, e dentro do prazo a ser estabelecido pela Prefeitura, as partes dos serviços desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos.

## **16. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento da despesa referente a cada serviço será processado, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias após a apresentação do respectivo documento fiscal e mediante a comprovação de que as obrigações assumidas pela contratada foram integralmente cumpridas.

**16.2.** O pagamento será processado através de ordem ou depósito bancário em conta corrente indicada pela empresa contratada, ou mediante cheque nominal.

**16.3.** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à liquidação da despesa contenham incorreções.

**16.4.** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente normal na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Tabapuã.

## **17. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**17.1.** O valor orçado pela Prefeitura Municipal de Tabapuã encontra-se à disposição dos interessados para vistas no processo mediante requerimento apresentado pela proponente interessada na participação do presente certame.

## **18. DO REAJUSTE DOS PREÇOS**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**18.1.** Durante o prazo da vigência contratual, os preços do objeto licitado permanecerão inalterados.

## **19. DAS SANÇÕES**

**19.1.** A desistência da proposta escrita, do lance ou da oferta verbal e o não comparecimento para assinar a ata de registro ou a Ordem de Serviço, ensejará a cobrança por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta.

**19.2.** O atraso injustificado na execução contratual, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sujeitará a **Detentora da Ata**, garantido a prévia defesa, às seguintes penalidades:

**a).** advertência, quando a **Detentora da Ata** descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

**b).** multa de **0,5%** sobre o valor da obrigação não cumprida por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

**c).** multa de **10%** sobre o valor correspondente à parcela do objeto contratual não executada, ou executada em desacordo com as especificações técnicas, para atraso superior a 10 dias, caracterizando-se inexecução parcial;

**d).** multa de **20%** sobre o valor da proposta, para casos de inexecução total;

**e).** suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

**f).** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela **Detentora da Ata**, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

**19.3.** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

**19.4.** Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pela Administração.

**19.5.** O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pela Administração e/ou da garantia prestada pela empresa **Detentora da Ata**, quando por esta solicitada.

**19.6.** O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da **Detentora da Ata**.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**19.7.** O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a **Detentora da Ata** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.2.** O resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação, serão divulgados mediante publicação no Diário Oficial do Município.

**20.3.** Os envelopes não abertos ficarão à disposição para retirada após a publicação da Ata de Registro de Preços.

**20.4.** Os casos omissos do presente **Pregão** serão solucionados pelo Pregoeiro.

**20.5.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Tabapuã/SP.

**20.6.** Integram o presente edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Carta de credenciamento;

Anexo IV – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo V – Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de

Pequeno Porte;

Anexo VI – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo VIII – Termo de Ciência e Notificação.

Tabapuã/SP, 22 de julho de 2021.

---

**SILVIO CESAR SARTORELLO**  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **I – OBJETO**

1.1 – Registro de Preços com vistas para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auto elétrica, para reparos e manutenção de veículos leves, pesados e máquinas, da Frota Pública Municipal, de acordo com as especificações, quantitativos máximos e condições mínimas abaixo apresentadas.

### **II – ITENS E QUANTITATIVOS**

2.1 – A Prefeitura Municipal de Tabapuã possui, atualmente, uma frota de veículos públicos composta dos seguintes veículos:

#### **2.1.1 – RELAÇÃO DE MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL:**

<b>ANO</b>	<b>TIPO DE VEÍCULOS</b>
1998	TRATOR 265 3 MASSEY
2012	TRATOR JOHN DEERE
1978	MOTONIVELADORA H.W165S
2014	MOTONIVELADORA RGB2014
2002	PÁ CARREGADEIRA W20 – CASE
2010	PÁ CARREGADEIRA W20 – CASE
2002	RETROESCAVADEIRA – CASE C580L
1985	R RETROESCAVADEIRA – CASE C580H
2013	RETROESCAVADEIRA JCB214
2020	RETROESCAVADEIRA JCB2020
1979	TRATOR 265 MASSEY MF-265
1972	TRATOR 50X MASSEY MF-50X
1998	TRATOR 2652 – MF-1998
1994	TRATOR 272 MASSEY – MF-272
1995	TRATOR 275 MASSEY – MFT-275
2016	TRATOR MG – PAT1426
2016	TRATOR MG 2 – PAT4267
2000	TRATOR VALTRA 03 – 785-C 3
2000	TRATOR VALTRA 01 – 785-C 1
2000	TRATOR VALTRA 02 – 785-C 2

#### **2.1.2 – RELAÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MOTOCICLETAS DA FROTA MUNICIPAL:**

<b>PLACAS</b>	<b>TIPO DE VEÍCULOS/MARCA</b>
DMN-1308	GM CORSA CLASSIC
DBA-9532	VW GOL SPECIAL
DBA-9554	FIAT UNO
CPV-2704	CAMINHÃO AGRALE
DJP-2937	GM MONTANA
FRZ-4072	VW GOL 1.0
FRZ-4074	VW GOL 1.0
DBA-9557	VW GOL 1.0



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

20

FVF-3720	AMBULANCIA CITROEN
BWW-7045	CITROEN/AIRCROSS STARTMT
GDE-1929	LOGAN AUTH 10
DJP-9790	AMBULANCIA MERCEDES
FUW-1701	AMBULANCIA SAVEIRO VW
GDG-4319	VW/15.190 EOD E.HD ORE
DJP-8434	FIAT DOBLO
DBA-9556	VW GOL 1.0
FWA-2678	RENAULT KWID LIFE
CZX-9728	VW MICRO-ONIBUS
GFL-1935	RENAULT SANDERO 1.0
DBA-9543	VW SAVEIRO
FGX-2269	CITROEN VAN
FUC-5074	RENAULT VAN
AHY-2925	VW GOL SPECIAL
FOT-5269	VW/NEOBUS MINI ESC
FMU-6570	NISSAN SENTRA
BQW-8028	CAMINHÃO BASCULANTE – VW
GRA-1386	CAMINHÃO CAÇAMBA – VW
DBA-9531	CAMINHÃO FORD
DBA-9552	CARRO EDUCAÇÃO – RENAULT LOGAN
CPV-2697	VW SAVEIRO
FGX-2268	FORD CARGO
FRF-3849	FORD CARGO
CEO-9961	GM OMEGA SUPREMA GLS
CPV-2693	CAMINHÃO FORD
FTP-4534	CAMINHÃO INTERN.
DBA-9547	CAMINHONETE – HYUNDAI
CDV-1446	GM S-10
BXG-4005	VW ONIBUS
DBA-9542	VW KOMBI
DBA-9544	VW KOMBI
DBA-9546	VW KOMBI
CPV-2691	VW KOMBI
FJY-3658	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON
DJM-7921	MICRO ONIBUS
FOE-5680	MICRO ONIBUS
FOE-5681	MICRO ONIBUS
LBV-6540	MICRO ONIBUS MERCEDES
DBA-9551	MICRO ONIBUS IVECO
CMW-8736	MICRO ONIBUS VOLARE
DJM-1233	ONIBUS MERCEDES BENZ
BTB-5909	ONIBUS MERCEDES BENZ
BTB-5915	ONIBUS MERCEDES BENZ
BSF-5353	ONIBUS MERCEDES BENZ
BWQ-3800	ONIBUS MERCEDES BENZ
FPQ2942	FORD/CARGO 816 S
DAO-5943	ONIBUS MERCEDES BENZ
DAO-5945	ONIBUS MERCEDES BENZ



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

21

CUD-8421	ONIBUS MERCEDES BENZ
BWJ-1270	ONIBUS VOLVO
LLI-4H51	ONIBUS MERCEDES BENZ
LQP-2J03	ONIBUS MERCEDES BENZ
DBA-9540	RENAULT LOGAN
EUX-1380	CARRO EDUCAÇÃO – PRISMA AT/LT
CCU-7804	CHEVROLET SPIN 1.8 L/AT PREMIERE
GBS-2569	CHEVROLET SPIN 1.8 L/MT LTZ
EVU-5990	AMBULÂNCIA PEUGEOUT PARTNER 1.6
EJD-1261	AMBULÂNCIA IVECO - SAMU
FPB-7919	RENAULT KWID LIFE
FZO-5998	RENAULT LOGAN DYN 1.6 SCE
BFX-7630	MOTOCICLETA CG 125 HONDA
FRE-6268	MOTOCICLETA YAMAHA/XTZ 250 LANDER
GGX-2618	MOTOCICLETA YAMAHA/XTZ 250 LANDER

**2.2** – O presente Termo de Referência tem como objeto o Registro de Preços, por itens, dos serviços abaixo apresentados, nas quantidades máximas estimadas conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE UNITÁRIA POR SERVIÇO/H	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	Serviços de auto elétrica para veículos leves	600		
2	Serviços de auto elétrica para veículos pesados	600		
3	Serviços de auto elétrica para máquinas	300		

**2.3** – O faturamento será efetivado por serviços realizados, independentemente da quantidade de horas despendidas para a sua realização.

### **III – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1** – Os serviços de auto elétrica deverão ser prestados a qualquer tempo, desde que ocorra a avaria de qualquer um deles, cabendo à empresa responsável realizar o conserto necessário ou, no caso de exigência de maior capacitação técnica, apresentar o diagnóstico da situação, para encaminhamento a estabelecimentos mais especializados, dotados de qualificação específica.

**3.2** – Cabe à empresa interessada assumir as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições.

**3.2.1** – A execução dos serviços deverá ser concluída em até 3 (três) horas para os veículos leves e, em até 5 (cinco) horas para os veículos pesados e máquinas, após a solicitação expedida, sendo que, se o término do prazo ocorrer após o expediente, o mesmo fica prorrogado para o próximo dia útil.

**3.3** – Os serviços deverão ser realizados na empresa/oficina da proponente vencedora, inclusive no período de garantia, vedada subcontratação não autorizada previamente e deverão ocorrer após a solicitação do setor competente da Prefeitura Municipal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**3.4** – Em casos da impossibilidade do encaminhamento dos serviços à sede da contratada, esta deverá executar os serviços no local onde o veículo estiver estacionado.

a) As oficinas especializadas deverão estar localizadas num raio de distância máxima de 20 Km (vinte quilômetros) da Sede do Município de Tabapuã para execução dos serviços nos veículos leves, pesados e máquinas; tal exigência se faz necessária, pois a Prefeitura de Tabapuã possui uma frota reduzida e a demora no conserto dos veículos, pode acarretar grande prejuízo à administração.

b) a exigência referente à localização se faz necessária ainda, tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para esta Prefeitura, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. Considerando também que a demora na remoção dos veículos até as localidades mais distantes contribuirá para possíveis interrupções no Serviço de Atendimento Público, principalmente nas áreas da Saúde, Educação e Obras.

c) Pretende-se, assim, agilizar os serviços a serem executados, bem como facilitar a fiscalização *in loco* e o acompanhamento dos serviços prestados, visando, portanto, o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade. A luz do princípio constitucional da eficiência, tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Órgão, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota.

d) Conforme pesquisa de mercado, realizada pela área competente há, no raio estabelecido empresas em número suficiente não restando comprometido o princípio da competitividade. O próprio § 1º, inc. I, do art. 3º da Lei nº 8.666/93 admite, de modo implícito, a adoção de cláusula discriminatória, desde que tenha pertinência e relevância para a seleção da proposta mais vantajosa.

Veja:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (...) § 1º É vedado aos agentes públicos: (...) I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (grifo nosso).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

Em comentário ao citado dispositivo, Justen Filho aduz que ele — não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. (...) Se a restrição for necessária para atender ao interesse coletivo, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão." Especificamente em relação à exigência de delimitação de localização geográfica do estabelecimento do contratado, Justen Filho ensina que: "existem hipóteses em que a Administração Pública está legitimada a exigir que o particular execute a prestação contratual em determinado local, sendo indispensável para tanto a existência de um estabelecimento geográfico em determinada região. Completa o autor afirmando que: "Assim se passa naqueles casos de contratos de execução continuada, que versem sobre o fornecimento de bens ou serviços destinados à satisfação de necessidades administrativas renovadas continuamente". Em alguns casos, é cabível a solução de impor ao particular o dever de executar a prestação em local específico e determinado. (...) Ou seja, admite-se a consagração de critério de localização geográfica do estabelecimento do licitante se tal for indispensável à execução satisfatória do contrato e se a localização geográfica envolver distinções econômicas pertinentes à avaliação da vantajosidade da proposta. Há que se considerar que o deslocamento do veículo para locais distantes importa consumo de combustível e tempo, pelo que a localização da prestadora de serviço configura-se questão de logística, que não ofende a isonomia; mas, sim, visa o melhor atendimento ao interesse público. Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido ao fato dos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletro-eletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral. A Contratada deverá possuir ainda: - estrutura coberta com área útil disponível para receber os veículos com segurança; - ferramental específica para os reparos; - equipe técnica mínima, composta por técnicos especializados.

23

**3.5 – A proponente vencedora deverá:**

**3.5.1 – Utilizar ferramentas próprias para cada tipo de serviço.**

**3.5.2 – Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e os que apresentarem vícios na execução;**

**3.6 – Após a execução, quando da entrega dos serviços, um funcionário da Prefeitura efetuará o recebimento provisório, passando recibo da entrega do mesmo.**

**3.7 – A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução de serviços.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**3.8** – A contratante poderá acompanhar a execução dos serviços efetuados na oficina da contratada ou no local dos serviços.

**3.8.1** – A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e da ata de Registro de Preços, fixando prazo para a regularização.

## **IV – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** – O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada.

## **V – PRAZOS**

**5.1** – Os quantitativos totais expressos neste Termo de Referência são estimados e representa a previsão do setor requisitante, pelo prazo de **12 (doze) meses**.

**Tabapuã/SP, 25 de junho de 2021.**

(assinado no original)

**EVERSON RECHI**

Responsável pelo expediente da Diretoria Administrativa



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

25

(Em papel timbrado da Empresa)  
**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Processo nº 078/2021

Pregão Presencial nº 031/2021

Apresentamos à licitação em referência os seguintes preços.

**Objeto:** Registro de Preços com vistas para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auto elétrica, para reparos e manutenção de veículos leves, pesados e máquinas, da Frota Pública Municipal, conforme especificações e quantidades abaixo estimadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA HORAS TÉCNICAS	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	Serviços de auto elétrica para veículos leves (veículos de passeio e peruas Kombi).	600 H/T		
2	Serviços de auto elétrica para veículos pesados (ônibus, micro-ônibus, vans, caminhões, etc.).	600 H/T		
3	Serviços de auto elétrica para máquinas (máquinas de terraplanagem, trator, rolo compactador, retroescavadeira, roçadeiras, etc.).	300 H/T		

- 1- O prazo de validade da proposta é de **60** (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 2- Nos valores acima estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos incidentes na data da apresentação desta proposta, incluindo entre outros: encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários.
- 3- Declaro (amos), ainda, conhecer integralmente os termos do edital do Pregão Presencial nº **031/2021** e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**OBS: O valor unitário ofertado deverá conter duas casas decimais (0,00) (readequado ao lance vencedor), expressos em algarismos e por extenso.**

**Local/data:**

**Nome do REPRESENTANTE:**

**Assinatura do REPRESENTANTE:**

26

**(Em papel timbrado da Empresa)**

## **ANEXO III** **CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À

Prefeitura Municipal de Tabapuã – SP

**Ref.: Pregão Presencial nº 031/2021**

\_\_\_\_\_, empresa devidamente constituída com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, representada por seu (sua) procurador (a) infra-assinado (a), por este instrumento, vem nomear e constituir o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de identidade R.G. nº \_\_\_\_\_, e do CPF: \_\_\_\_\_, junto a este órgão público, como seu representante, ao qual confere plenos poderes irretroatáveis e irrevogáveis para participar, em seu nome, do certame licitatório em referência, podendo para esse fim assinar propostas e contratos, formular lances verbais, impugna atos, interpor recursos ou renunciar ao direito de sua interposição, firmar declarações, assinar atas, receber intimações e praticar todos os atos atinentes a esta licitação, em todas suas fases.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

27

(Em papel timbrado da Empresa)

## ANEXO IV DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À  
Prefeitura Municipal de Tabapuã – SP  
Ref.: Pregão Presencial nº 031/2021

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, por seu representante legal (documento anexo), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, **DECLARA** para os devidos fins de direito que cumpre os requisitos de habilitação exigidos no respectivo instrumento convocatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(localidade)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

(Em papel timbrado da Empresa)

## ANEXO V

### TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À  
Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP  
Ref.: Pregão Presencial nº 031/2021

28

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro 2.006, manifestar a sua opção pelo tratamento diferenciado e favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser:

**Microempresa** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(localidade)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

(Em papel timbrado da Empresa)

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável (eis) legal(is) pela empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

29

(local), data

**Assinatura do responsável  
(nome legível)**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

## **ANEXO VII**

### **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2021**

O **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**, inscrito no CNPJ sob nº 45.128.816/0001-33, com sede administrativa no Paço Municipal, localizado na Av. Rodolfo Baldi, nº 817, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Silvio Cesar Sartorello, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº XXXXXXXXX SSP/SP, inscrita no CPF sob nº XXXXXXXXX, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 031/2021, tendo por objeto o Registro de Preços com vistas para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auto elétrica, para reparos e manutenção de veículos leves, pesados e máquinas, da Frota Pública Municipal, em consonância com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I, **RESOLVE**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Portaria nº 024/2019, de 11 de janeiro de 2019, **REGISTRAR O(S) PREÇO(S)** da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada legalmente pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº \_\_\_\_\_ e C.P.F. nº \_\_\_\_\_:

#### **1. DO OBJETO**

1.1. A presente ata tem por objeto o **REGISTRO** dos seguintes preços de serviços de auto elétrica, para reparos e manutenção de veículos leves, pesados e máquinas, da Frota Pública Municipal da Prefeitura Municipal de Tabapuã/SP, conforme quantidades abaixo estimadas:

##### **Item 1**

- **600 (seiscentas) – HORAS TÉCNICAS (estimadas), para execução de serviços de auto elétrica em veículos leves:**

**Empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxx-xxx, xxxxxs – SP, telefone (xx)xxxxxxxx, fax (xx) xxxx-xxxx, representada por seu procurador, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, endereço - SP, RG n. xx.xxx.xxx-x SSP-SP, CPF xxx.xxx.xxx-xx.**

**Valor unitário registrado: R\$ xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).**

**Valor Total registrado: R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).**

##### **Item 2**

- **600 (seiscentas) – HORAS TÉCNICAS (estimados), para execução de serviços de auto elétrica em veículos pesados:**

**Empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxx-xxx, xxxxxs – SP, telefone**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

(xx)xxxxxxx, fax (xx) xxxx-xxxx, representada por seu procurador, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, endereço - SP, RG n. xx.xxx.xxx-x SSP-SP, CPF xxx.xxx.xxx-xx.

**Valor unitário registrado: R\$ xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).**

**Valor Total registrado: R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).**

## **Item 3**

**- 300 (trezentos) – HORAS TÉCNICAS (estimadas), para execução de serviços de auto elétrica em máquinas:**

**Empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx nº xxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxx-xxx, xxxxs – SP, telefone (xx)xxxxxxx, fax (xx) xxxx-xxxx, representada por seu procurador, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, endereço - SP, RG n. xx.xxx.xxx-x SSP-SP, CPF xxx.xxx.xxx-xx.**

**Valor unitário registrado: R\$ xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).**

**Valor Total registrado: R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).**

## **2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, com observância das disposições das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

**2.2.** A Administração Municipal não será obrigada a contratar o objeto desta Ata, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à Detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## **3. DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**3.1.** O (s) preço (s) registrado (s) na presente Ata refere-se ao valor apurado mediante a aplicação dos lances verbais oferecidos pela licitante, de acordo com o respectivo ato convocatório.

**3.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador da Ata deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

## **4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

**4.1.1.** Automaticamente:

**4.1.1.1.** Por decurso de prazo de sua vigência;

**4.1.1.2.** Quando não restarem detentores de preços registrados;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**4.1.1.3.** Quando caracterizado o interesse público.

**4.2.** O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por meio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

**4.2.1.** A pedido quando:

**4.2.1.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**4.2.1.2.** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o serviço.

**4.2.1.3.** A solicitação dos detentores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste edital, caso não aceitas as razões do pedido.

**4.2.2.** Por iniciativa da Administração Municipal quando:

**4.2.2.1.** O detentor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

**4.2.2.2.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

**4.2.2.3.** O detentor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**4.2.2.4.** O detentor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**4.3.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento desta Ata de Registro de Preços, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a execução de seu objeto:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**4.4.** Os casos enumerados nesse subitem deverão ser satisfatoriamente justificados pela **Detentora da Ata**.

**4.5.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Diretoria de Obras, Viação e Serviços, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

**4.6.** Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência, como caso fortuito ou de força maior.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

## **5. DO FORO**

**5.1.** Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriunda da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Tabapuã, com renúncia de outros, por mais privilegiados que sejam.

## **6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**6.1.** O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessará as obrigações da Detentora, de cumprir as solicitações de prestação de serviços encaminhadas até o término da respectiva data.

**6.2.** A Administração não se obrigará a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante sua validade constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições estabelecidas no **Pregão Presencial nº 031/2021**.

**6.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**6.4.** Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos do **Pregão Presencial nº 031/2021**, bem como as normas contidas na Lei nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº. 053/2017.

**6.5.** E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Tabapuã/SP, XXX de XXXXX de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**Representante legal da empresa**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

## **ANEXO VIII**

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**

COMPROMISSÁRIA:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° (DE ORIGEM):

OBJETO: Registro de Preços com vistas para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auto elétrica, para reparos e manutenção de veículos leves, pesados e máquinas, da Frota Pública Municipal, durante o período de 12 (doze) meses, conforme exigências e especificações contidas no Edital e seus Anexos.

ADVOGADO (S) / N° OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Tabapuã/SP, XX de XXXXXXX de 2021.**

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

Cargo:  
CPF nº

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

35

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESA DA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.